



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido Rua Calixto Machado, Nº 21, Sala N, Pires Façanha – Eusébio – CE, CEP 67760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.600/0001-82, E-mail: consductoengenharia@gmail.com / abelardo.guilherme@gmail.com, telefone(s): (085) 3067-1240/99924-4477, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO**, inscrito no CPF nº. 480.106.263-68 e RG 12945-D – CREA – CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450 de 31/05/05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº. 01/2020, ARP nº 07/2020 e no que consta do Processo Administrativo (Proad) nº. 7012/2019, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de manutenção predial de impermeabilização de lajes e reservatórios d'água referente as edificações de Fortaleza/Pacajus/Quixadá, conforme consta na **Ocorrência 03, do Lote 01, Item 2**, da ARP nº. 07/2020, objeto do Registro de Preços originário do PE nº 01/2020 do TRT 7ª Região do Estado do Ceará, por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

GRUPO 1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
2	Manutenção Predial de impermeabilização de lajes e reservatórios das Edificações do TRT 7ª Região nas cidades de Maracanaú, Sobral, Tianguá e Crateús	Serviço

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo fixado para execução dos serviços individuais (ocorrências) será definido pela FISCALIZAÇÃO, conforme o doc. 334 do PROAD 7012/2019, segundo o critério estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência (Anexo III), a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO. Entretanto a **CONTRATADA** poderá, mediante solicitação escrita e a exclusivo critério da Administração do TRT 7ª Região, ter o prazo prorrogado, ficando estabelecido que:

4.1.1 - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao TRT 7ª Região, em até 05 (cinco) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

4.1.2 - O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Divisão de Manutenção e Projetos – DMPROJ, localizada no 1º Andar do Anexo II do TRT 7ª Região, na Rua Vicente Leite, nº 1281, Aldeota, Fortaleza/CE, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da licitante contratada, que uma vez a colhido, será encaminhado para ADMINISTRAÇÃO GERAL para análise e, se for o caso, posterior aprovação da prorrogação.

4.1.3 - Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela ADMINISTRAÇÃO GERAL.

4.2 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á o descumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

5.1 - A prestação de serviços será realizada nas unidades abaixo relacionadas:

GRUPO I - Sede em Fortaleza

a) Vara do Trabalho de Maracanaú – Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, Nº 80 – Parque Antônio Justa – Maracanaú/CE – CEP 61.901-000 – Distância Fortaleza: 35,00 Km (Fonte Google Maps);

b) Vara do Trabalho de Sobral – Av. Lúcia Sabóia, Nº 500 – Centro - Sobral / CE – CEP 62.010-830 – Distância de Fortaleza: 231,00 Km (Fonte Google Maps).

c) Vara do Trabalho de Tianguá – Rua Manoel da Rocha Teixeira, S/N – Planalto – Tianguá / CE – CEP 62.320-000 – Distância de Fortaleza: 319,00 Km (Fonte Google Maps).

d) Vara do Trabalho de Crateús – Rua Hermínio Bezerra, Nº 801 – Planalto CE 075 – Crateús / CE – CEP 63.700-000 – Distância de Fortaleza: 354 ,00 Km (Fonte Google Maps).

Para execução dos serviços dentro dos limites de cada grupo serão remuneradas através da fórmula abaixo:

$$VD = 0,40 \times D \times Pgc$$

Onde:

VD = Valor pago a título de deslocamento, em reais (R\$);

D = Distância entre a sede do lote e o local de prestação dos serviços (considerando percurso de ida e volta), em quilômetros (Km) para atendimento exclusivamente uma única vez para cada Ocorrência;

Pgc = Preço do litro da gasolina, em R\$ (deverá ser considerado o valor estabelecido no Insumo 4222 - SINAPI/CEF – Ceará – Gasolina Comum - no mês de referência da elaboração de cada Ocorrência).

5.2 - Será pago apenas um deslocamento, no trajeto ida e volta, da cidade base do lote para a outra cidade local do serviço. Seguem abaixo as distâncias entre as cidades e suas respectivas sede:

De Fortaleza para Maracanaú – 35,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Sobral – 231,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Tianguá – 319,00 Km (Fonte Google Maps)

De Fortaleza para Crateús – 354,00,00 Km (Fonte Google Maps)

5.3 - Para efeito do Termo de Referência, independentemente do local da sede da empresa Contratada, é considerado como sede de cada grupo as cidades a seguir, que servirão de referência para o cálculo do deslocamento para atendimento das ocorrências:

Grupo I – Fortaleza / CE

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da presente contratação será recebido:

a) provisoriamente, imediatamente após a conclusão, acompanhada da Nota Fiscal, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização;

b) definitivamente, a cargo de outro servidor, gestor do contrato ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 12 (doze) dias úteis do recebimento provisório, para os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassam o limite de que trata o art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e em até 15 (quinze) dias úteis para os pagamentos que ultrapassam este limite. Neste prazo será verificada a quantidade e conformidade do bem entregue com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

6.2 - Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

6.3 - Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, a **CONTRATADA** deverá efetuar as correções em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS

7.1 - Para cada necessidade de manutenção corretiva, o TRT da 7ª Região abrirá uma OCORRÊNCIA – elaborando orçamento conforme critérios estabelecidos no item 4 do Termo de Referência, oriunda dos levantamentos necessários feitos pela FISCALIZAÇÃO contendo planilha orçamentária, descrição do que deve ser executado e o prazo para que a **CONTRATADA** realize os serviços solicitados.

7.2 - A **CONTRATADA** deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRT 7ª Região, para realização de manutenções corretivas, que se encontram previstas na contratação.

7.3 - Será utilizado em qualquer contratação das Ocorrências, independentemente do valor, o instrumento contratual.

7.4 - Em até 5 (cinco) dias após o recebimento do Contrato assinado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do Contrato, para cada OCORRÊNCIA, a documentação a seguir relacionada:

a. A relação de funcionários que executarão os serviços, acompanhada do respectivo número de documento de identificação;

b. Cópia das Carteiras de Trabalho de todos os funcionários supracitados;

c. Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados supracitados;

d. Entregar a ART ou RRT referente aos serviços contratados, devidamente registrados no CREA ou CAU;

e. Cronograma de execução dos serviços ajustado às técnicas a serem empregadas pela **CONTRATADA**.

7.5 - Em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da nota de empenho, a Administração deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO e efetuar o chamamento a **CONTRATADA** para

o seu recebimento. Cada OCORRÊNCIA deverá conter os serviços a serem realizados, cujo produto dos quantitativos levantados pela FISCALIZAÇÃO, totalize um valor não inferior a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada OCORRÊNCIA.

7.5.1- O chamamento da contratada para recebimento da ORDEM DE SERVIÇO poderá ser efetuado, por escrito, via correio, fax ou e-mail, ficando a **CONTRATADA** responsável pela consulta periódica ao endereço informado, tendo em vista que os prazos para atendimento das demandas serão contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

7.6 - Para cada ORDEM DE SERVIÇO será emitido instrumento contratual.

7.7 - A **CONTRATADA** terá até 02 (dois) dias úteis para o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a contar do chamamento.

7.8 - Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório memorial descritivo, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

7.9 - Eventuais citações de modelos ou marcas devem ser entendidas apenas como orientação do tipo e padrão de qualidade do produto que se deseja fornecido.

7.10 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

8.2 - A garantia para os serviços prestados será de cinco anos, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

9.1 - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita), preposto responsável por representar a **CONTRATADA** durante esse período.

9.2 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

9.3 - Atender ao chamado do **CONTRATANTE** para recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

9.4 - Iniciar a prestação dos serviços contratados em até 5 (cinco) dias após a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

9.5 - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos no Termo de Referência e Anexos.

9.6 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.7 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

9.8 - Fornecer os materiais e/ou equipamentos, bem como mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

9.9 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

9.10 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.11 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

9.12 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

9.13 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

9.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 7.983/2013.

9.15 - Assegurar, durante a vigência do Contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.

9.16 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

9.17 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

9.18 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

9.19 - Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.20 - Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

9.21 - Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

9.22 - Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores.

9.23 - Assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.

9.24 - Realizar os serviços de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, em dias úteis, que não paralisem ou prejudiquem o andamento normal das atividades do TRT 7ª Região, a menos que expressamente autorizado pelo Tribunal;

9.25 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

9.26 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

9.27 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.28 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

10.2 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para efeito de pagamento.

10.3 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados.

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário, à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

11.1.1 - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.2 - Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 n°. 008/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Gestor do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93. 11.5 Ao fiscal do Contrato competirá atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. 11.6- As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser obtidos através dos telefones (85) 3388-9465 ou (85) 3388-9336.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida no Contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.2 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitará a **CONTRATADA** à multa, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do total a ser registrado;

12.3 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da ORDEM DE SERVIÇO sujeitará a contratada à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ocorrência, limitado a 10% (dez por cento).

12.4 - O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitado a 10% (dez por cento).

12.5 - Se o atraso que trata os itens 12.3 e 12.3 ultrapassar prazo de 120 (cento e vinte) dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso.

12.6 - Além da sanção prevista aos itens supra, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial da Ocorrência;

c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ocorrência, nas hipóteses de inexecução total;

d) MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

e) MULTA, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da Ocorrência, para os demais casos de descumprimento contratual.

12.7 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da respectiva Nota Fiscal.

12.8 - A **CONTRATADA** estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

12.9 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

12.10 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

13.1 - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 21.786,42 (Vinte e hum mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)** consoante a planilha em anexo.

13.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

13.3 - Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou Contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento da nota fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a fazenda Estadual, com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2 - O pagamento será feito após a finalização dos serviços de cada OCORRÊNCIA.

14.3 - As faturas deverão ser entregues na sede do TRT 7ª REGIÃO, na Divisão de Manutenção e Projetos - DMPROJ, localizada no 1º Andar do Anexo II do TRT 7ª REGIÃO, na Rua Vicente Leite, nº 1281 – Aldeota – Fortaleza / CE, deverão ser entregues fisicamente.

14.4 - A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

14.5 - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.6 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

14.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas, na forma da I.N. nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, constante do Subelemento 16 – MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS.

Nota de Empenho nº 2021NE293.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente Contrato tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme o Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência, constante do Anexo III do Termo de Referência, tendo como marco inicial, até o 5º (quinto) dia, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, em que a execução dos serviços será por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 na Lei 8.666/93.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.3 - A rescisão de que trata o item **18.1**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

19.2 - Os termos aditivos serão partes integrantes deste Contrato, como se nele estiverem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do Contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

20.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 23 de abril de 2021.

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

ABELARDO GUILHERME
BARBOSA NETO:48010626368

Assinado de forma digital por ABELARDO
GUILHERME BARBOSA
NETO:48010626368
Dados: 2021.04.27 08:36:35 -03'00'

ABELARDO GUILHERME BARBOSA NETO
REPRESENTANTE LEGAL da CONDUCTO ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA